PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **2063-01**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 20 de Novembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2 8 5 9 – Dispõe sobre: **SUPRIME CARGOS E MODIFICA OS QUADROS PREVISTOS NOS ARTIGOS 2º E 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3119, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nº 2 8 6 0 - Dispõe sobre: **CONCESSÂO DE AUXÍLIO SUBVENÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000
DEPARTAMENTO JURÍDICO

MENSAGEM N.º 2 8 5 9
(20 DE NOVEMBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **SUPRIME CARGOS E MODIFICA OS QUADROS PREVISTOS NOS ARTIGOS 2º E 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3119, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo retificar a Lei Municipal, n.º 3119, de 17 de outubro de 2001, tendo em vista a ocorrência de um equivoco na redação dos quadros constantes dos artigos 2º e 4º, sendo que, no primeiro caso, os cargos de Diretor de Escola de Educação Infantil, constam nos 3 (três) últimos itens, quando, na verdade, deveria constar somente no terceiro item.

Por esse motivo, na somatória dos empregos públicos criados por força do equivoco, ao invés de 15, temos 45 cargos de Diretor de Escola de Educação Infantil.

No que tange ao segundo caso, os cargos públicos de Assessor do Secretário Municipal de Educação e Assessor de Diretoria de Departamento, constaram do quadro de funções horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., quando deveriam constar do quadro de servidores estatutários de provimento em comissão.

Da forma como encontram-se criados os cargos de assessor, assumem a natureza de empregos públicos, com ingresso através de concurso público, ao invés de cargos públicos de provimento em comissão.

Pelo exposto, a presente propositura visa somente corrigir o equivoco ocorrido, adequando a legislação para que possa surtir seus reais efeitos, atendendo, dessa forma, a necessidade da Secretaria Municipal da Educação

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 3519/2001
(20 DE NOVEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: SUPRIME CARGOS E MODIFICA OS QUADROS PREVISTOS NOS ARTIGOS 2º E 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3119, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam substituídos os cargos constantes dos 2 (dois) últimos itens, do quadro previsto no artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3119/2001, passando, aquele artigo, a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 2º - .....

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Quant	Denominação	Ref.	Quant	Denominação	Ref.	Requisitos básicos	Lotação
.....	.....	.....	01	Diretor do Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental	19	Curso superior de pedagogia	S.M.E.C. 4
.....	.....	.....	10	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	17	Curso superior de pedagogia	S.M.E.C. 4
.....	.....	.....	15	Diretor de Escola de Educação Infantil	17	Curso superior de pedagogia	S.M.E.C.1
.....	.....	.....	10	Assessor do Secretário Municipal de Educação	15	.....	S.M.E.C.
.....	.....	.....	02	Assessor de Diretoria de Departamento	14	.....	S.M.E.C.1

"

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos os empregos públicos constantes dos 2 (dois) últimos itens, do quadro previsto no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3119/2001, passando, aquele artigo, a vigorar com a seguinte redação, sendo transferidos para o mesmo quadro, os empregos públicos de professor, previstos no artigo 3º, da mesma lei:

" ARTIGO 4º - .....

PROJETO DE LEI Nº_____ -2-
(20 DE NOVEMBRO DE 2001)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Quant	Denominação	Ref.	Quant	Denominação	Ref.	Requisitos básicos	Lotação
.....	.....	.....	10	Motorista Condutor de Escolares	14	Comprovação dos requisitos previstos no C.T.B.	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	02	Agente de Processamento de Dados	14	Curso na área de Processamento de Dados	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	10	Agente Instrutor de Computação	14	Curso na área de Computação	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	30	Agente de Segurança Escolar	10	Ensino fundamental	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	20	Agente de Organização Escolar	10	Ensino fundamental	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	05	Agente de Serviços de Manutenção	10	Ensino Fundamental	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	10	Professor de Educação Física	16	Curso superior de Educação Física	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	02	Agente Instrutor de Língua Brasileira de Sinais	16	Ensino médio e conhecimento da área	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	01	Agente Instrutor de Artes Plásticas	16	Formação na área de atuação	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	01	Agente Instrutor de Artes Musicais	16	Formação na área de atuação	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	01	Agente Instrutor de Artes Cênicas	16	Formação na área de atuação	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	01	Agente Instrutor de Educação Ambiental	16	Formação na área de atuação	S.M.E.C.4
100	Professor	12	200	Professor	16	Curso superior de pedagogia ou habilitação para atuar na Educação Infantil e/ou nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.	S.M.E.C. 4

"

ARTIGO 3º - Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei n.º 3.119, de 17 de outubro de 2001, até o dia 20 de dezembro de 2001.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de novembro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 29 / 11 / 01

PRESIDENTE

Substituído

-2-

PROJETO DE LEI Nº 3517/2001
(20 DE NOVEMBRO DE 2001)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Quant	Denominação	Ref.	Quant	Denominação	Ref.	Requisitos básicos	Lotação
.....	.....	.....	10	Motorista Condutor de Escolares	14	Comprovação dos requisitos previstos no C.T.B.	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	02	Agente de Processamento de Dados	13	Curso na área de Processamento de Dados	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	10	Agente Instrutor de Computação	14	Curso na área de Computação	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	30	Agente de Segurança Escolar	10	Ensino fundamental	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	20	Agente de Organização Escolar	10	Ensino fundamental	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	05	Agente de Serviços de Manutenção	10	Ensino Fundamental	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	10	Professor de Educação Física	12	Curso superior de Educação Física	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	02	Agente Instrutor de Língua Brasileira de Sinais	12	Ensino médio e conhecimento da área	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	01	Agente Instrutor de Artes Plásticas	12	Formação na área de atuação	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	01	Agente Instrutor de Artes Musicais	12	Formação na área de atuação	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	01	Agente Instrutor de Artes Cênicas	12	Formação na área de atuação	S.M.E.C.4
.....	.....	.....	01	Agente Instrutor de Educação Ambiental	12	Formação na área de atuação	S.M.E.C.4
100	Professor	12	200	Professor	16	Curso superior de pedagogia ou habilitação para atuar na Educação Infantil e/ou nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.	S.M.E.C. 4

"

ARTIGO 3º - Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei n.º 3.119, de 17 de outubro de 2001, até o dia 20 de dezembro de 2001.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de novembro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-